



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Legislação

Direito da Concorrência

A Comissão Europeia aprova o regime português de apoio às instituições financeiras

Em 15 de Outubro de 2008, as autoridades portuguesas notificaram à Comissão Europeia (“Comissão”) um regime de garantia destinado a facilitar o acesso das instituições de crédito ao financiamento no contexto da crise financeira actual.

Este regime abrange não apenas a Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, que estabelece a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito do sistema financeiro, como a Portaria n.º 1219-A/2008, de 23 de Outubro, que regulamenta a concessão das referidas garantias.

O regime aprovado estabelece a possibilidade de concessão pelo Estado de garantias pessoais a contratos de financiamento e à emissão de dívida não subordinada de curto e médio prazo das instituições de crédito solventes com sede em Portugal. O orçamento total do regime é de 20 mil milhões de euros. As garantias estarão disponíveis para cobrir operações com um prazo mínimo de três meses e máximo de três anos ou, excepcionalmente, de cinco anos, apenas com base numa proposta devidamente fundamentada do Banco de Portugal.

Na sua análise, a Comissão considerou que a medida prevista constitui um auxílio estatal. No entanto, dada a estrutura do mesmo, concluiu que o regime está em conformidade com a sua Comunicação que contém as orientações relativas aos auxílios estatais adoptados no contexto da actual crise financeira global (ver [IP/08/1495](#)).

De acordo com a Comissão, o regime inclui diversas disposições destinadas a assegurar a sua adequação e proporcionalidade nos termos das regras comunitárias em matéria de auxílios estatais.

Em concreto, o regime está disponível numa base não discriminatória para todas as instituições bancárias solventes com sede em Portugal, mediante o pagamento de uma comissão determinada com referência a preços de mercado, em conformidade com as recomendações do Banco Central Europeu.

Além disso, a duração temporal do regime é limitada a 31 de Dezembro de 2009. A proporcionalidade da medida é assegurada por várias disposições destinadas a minimizar as distorções da concorrência. Em especial, no caso de



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

accionamento de uma garantia em virtude de incumprimento, o beneficiário terá de ressarcir o Estado na íntegra, mediante o reembolso do empréstimo garantido, podendo ainda o Estado, se e na medida do necessário para salvaguarda do seu interesse patrimonial, determinar a aplicação de outras medidas de entre as quais destacamos a possibilidade de conversão do seu crédito em capital do beneficiário da garantia, designadamente, através da emissão de acções preferenciais.

Por último, as autoridades portuguesas assumiram o compromisso de notificar à Comissão um plano de recuperação relativo a estes beneficiários. A decisão inclui igualmente salvaguardas destinadas a evitar uma expansão abusiva das instituições beneficiárias.

No entender da Comissão, os elementos supra referidos contribuem para assegurar que o auxílio esteja limitado ao estritamente necessário para restabelecer a normalidade no funcionamento dos mercados, tendo concluído assim que o regime em causa constitui um meio adequado e proporcionado para restabelecer a confiança nos mercados financeiros portugueses.

Tendo em conta o exposto, a Comissão aprovou o regime de garantias ao abrigo do artigo 87.º, n.º 3, alínea b) do Tratado CE, considerando-o compatível com o mercado comum destinado a sanar uma perturbação grave da economia de um Estado-Membro.

A versão não confidencial da decisão da Comissão será publicada sob o número de processo [NN 60/2008](#) no *site* da DG Concorrência.